



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.677 DE 13 DE JULHO DE 1.995

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a alienar mediante doação, um terreno para construção de indústria.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **ROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, à UNIBOI Indústria e Comércio Ltda, um imóvel de seus bens dominial.

Artigo 2º - A área, de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada em memorial descritivo e laudo de avaliação, constantes desta lei, é a seguinte: "um imóvel com área de 5.080,723 m² ou 0,508 ha ou ainda 0,210 alqs. paulista, descrita da seguinte forma : é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 0 (zero), assinalado em planta anexa, seguindo até o ponto 1, por **MARCO**, na extensão de 98,200m, no rumo de 12 graus, 34 minutos e 56 segundos NW, confrontando com **RAFAEL FARO NETO**; do ponto 1 segue até o ponto 2, por **MARCO**, na extensão de 33,001 m, no rumo de 77 graus, 20 minutos e 28 segundos NE, confrontando com **PREFEITURA MUNICIPAL**; do ponto 2 segue até o ponto 3, por **MARCO**, na extensão de 94,14m, no rumo de 32 graus, 54 minutos e 26 segundos SE, confrontando com **PREFEITURA MUNICIPAL**; do ponto 3 segue até o ponto 4, por **MARCO**, na extensão de 28,00m, no rumo de 43 graus, 29 minutos e 57 segundos SW, confrontando com **RODOVIA SP 375**. Finalmente, do ponto 4 segue até o ponto 0 (zero), início da descrição, por **MARCO**, na extensão de 42,840m, no rumo de 85 graus, 00 minutos e 33 segundos, confrontando com **CARMEM MACHADO NEGRÃO**."

Parágrafo Único - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a estender até o referido imóvel, a rede de água e energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O início das obras se dará após 03 (três) meses e o pleno funcionamento da indústria em 01 (um) ano, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º - Só após o pleno funcionamento da indústria a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º - Caso a indústria deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, que não a específica de industrialização, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Da escritura deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 13 DE JULHO DE 1.995.-

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de julho de 1.995.

FRANCISCO SCALADA
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO